



**EDITAL DE CHAMADA N° 01/2025
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – MESTRADO**

**INSCRIÇÕES PARA BOLSA DE PÓS GRADUAÇÃO E AUXÍLIOS PARA PAGAMENTO DE TAXAS ESCOLARES
PROSUC/CAPES**

1. DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo para ingresso em **março de 2025 – Edital 05/2024** para o Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, que desejam candidatar-se a 1 (uma) Bolsa de Pós-Graduação – Modalidade I e 4 (quatro) Auxílios para pagamento de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES. Os benefícios serão concedidos e regulamentados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias – PROSUC, documento anexo à Portaria nº 149 da Capes, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas nos dias **11 e 12 de março de 2025**, através do e-mail ppgsaude@ucs.br.

2.2 Documentação

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura a **Bolsa de Pós-Graduação – Modalidade I**, no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Mestrado são os seguintes:

- (a) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- (b) Declaração de que não acumula e não acumulará o benefício da Modalidade I com outras bolsas

financiadas com recursos públicos federais;

(c) Declaração no caso de bolsa – Modalidade I, que possui disponibilidade de dedicar-se, **no mínimo, 20 (vinte) horas semanais presenciais às atividades do Programa**;

(d) Declaração de que não exerce atividade profissional remunerada ou que está oficialmente liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos.

2.2.2 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura ao **Auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade II**, no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Mestrado são os seguintes:

(a) requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

(b) declaração de que não acumula e não acumulará o benefício da Modalidade II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;

(c) declaração no caso de bolsa – Modalidade II, que possui disponibilidade de dedicar-se, **no mínimo, 8 (oito) horas semanais presenciais às atividades do Programa**.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS AUXÍLIOS PARA PAGAMENTO DE TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPES

3.1 O Programa dispõe de **1 (uma) Bolsa de Pós-Graduação – Modalidade I** e de **4 (quatro) Auxílios para pagamento de taxas escolares – Modalidade II**, com vigência de 12 (doze) meses cada uma, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção.

3.2 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por Programas de Bolsas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível do curso.

3.3 A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos a Bolsa de Pós-Graduação e dos Auxílios para pagamento de taxas escolares PROSUC/CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Mestrado serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue com base nesse Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do

Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

- (a) A nota final obtida no processo seletivo, divulgada através da ata final de seleção;
- (b) ter disponibilidade de tempo de acordo com a modalidade da bolsa, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;
- (c) não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos federais, em acordo com a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;
- (d) comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- (e) estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- (f) no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

Parágrafo único. Não são elegíveis às bolsas e aos auxílios para pagamento de taxas escolares os discentes:

- I - de curso de Mestrado interinstitucional (Minter) do PPG em Ciências da Saúde em associação com outras instituições;
- II – portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;
- III – mestrandos com renda mensal bruta igual ou superior a dez salários-mínimos nacionais.

4.2 A manutenção da Bolsa de Pós-Graduação e dos Auxílios para pagamento de taxas escolares PROSUC/CAPES depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUC, documento anexo à Portaria nº 149 da Capes, de 1º de agosto de 2017.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado da nominata dos contemplados para a Bolsa de Pós-Graduação e para os Auxílios para pagamento de taxas escolares PROSUC/CAPES será divulgado no dia **13 de março de 2025**, na página do Programa.

6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE I – BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DAS TAXAS ESCOLARES E DA MODALIDADE II – AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPES

6.1 Por ocasião da concessão da Bolsa de Pós-Graduação e dos Auxílios para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, o Termo de Compromisso, deverá ser assinado e entregue na secretaria do programa. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Por ocasião do término do limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses da concessão da Bolsa de Pós-Graduação e do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referentes ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

7. DA SUSPENSÃO

7.1 A pedido do beneficiário a Bolsa de Pós-Graduação e o Auxílio para custeio de taxas escolares poderão ser suspensos por um período de 12 (doze) meses para o Mestrado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do benefício.

8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

8.1 O cancelamento da Bolsa de Pós-Graduação e dos Auxílios para custeio das taxas escolares poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- (a) Desempenho acadêmico insatisfatório;
- (b) falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;
- (c) constatação, a qualquer tempo, de não autenticidade de documento apresentado ou não veracidade de informação prestada pelo Bolsista;
- (d) término do período de usufruto dos benefícios referido no item 3 do presente Edital;

- (e) cancelamento ou trancamento do curso;
- (f) transferência para outra instituição;
- (g) não renovação da matrícula;
- (h) solicitação formal do beneficiário;
- (i) falecimento do beneficiário;
- (j) faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;
- (k) o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

8.2 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 11 de março de 2025.

Dr. José Mauro Madi

Coordenador do Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde

Universidade de Caxias do Sul